



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 174 DE 15 DE MAIO DE 2018.

Institui a Semana Municipal de Combate a Pedofilia no Município de Quissamã e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Quissamã a Semana Municipal de Combate a Pedofilia.

Parágrafo Único - A Semana Municipal de Combate a Pedofilia será realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de maio.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A Semana Municipal de Combate a Pedofilia terá por objetivo promover campanhas junto aos meios de comunicação no Município de Quissamã voltadas ao esclarecimento, conhecimento e conscientização da população através de procedimentos informativos/educativos, palestras, audiência pública e conferências, para conhecimento e combate dos crimes relacionados com a pedofilia.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

40

Publicado no Jornal

D.O. DO M. QUISSAMÃ

Em 17/05/18

Edição 414

Denise Pessanha
Coordenador Geral de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 433

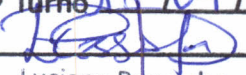


CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Quissamã, 15 de Maio de 2018.


Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 12/04/18
Em 2.º Turno 18/04/18

Luciano Pessanha
Presidente